



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 082/2013

Termo Aditivo ao Contrato n. 042/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de veiculação de publicações legais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 209 do Pregão n. 003/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa RBS – Zero Hora Editora Jornalística S.A., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RBS – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., estabelecida na Rua Caçador, n. 112, Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-610, telefone (48) 3216-3915, inscrita no CNPJ sob o n. 92.821.701/0057-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Comercial, Senhor Waldemar Braatz Krueger, inscrito no CPF sob o n. 041.080.839-38, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 042/2010 fica prorrogado até 31/10/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 4 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 042/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]”

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Cláusula Nona do Contrato n. 042/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[...]

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Editais Licitatórios, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.”

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 042/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de julho de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WALDEMAR BRAATZ KRUEGER
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO